Prédio I, Praça dos Girassóis, Centro.
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-002
www.cge.to.gov.br

RELATÓRIO DE AUXÍLIO E APOIO TÉCNICO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES – SEDUC/TO

OUTUBRO – 2018

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Processo nº	2018/09040/000065
Órgão Inspecionado:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES - SEDUC
Objetivo:	Realizar auxílio e apoio técnico junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes
Período de realização:	20/08/2018 a 20/10/2018
Equipe:	Luciana Pinto da Silva Brandão Magna Márcia Pinto Moreira Sebastião Pereira Neto Edvando de Carvalho Barbosa

RELATÓRIO CGPT Nº 57/2018/SUGACI
SGD Nº 2018/09049/005775

1. INTRODUÇÃO

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei Estadual nº 2.735, de 04 de julho de 2013, tendo em vista a solicitação feita por parte da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, através do Ofício nº 2301/2018/GABSEC/SEDUC em 17 de julho de 2018, solicitando à Controladoria do Gasto Público e Transparência o apoio técnico junto ao setor de Recursos Humanos daquela Pasta, baseando nas disposições contidas no Ofício Circular/CGE/Nº 06/2018/GASEC, de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre o auxílio/orientação técnica desta Controladoria aos Gestores do Poder Executivo Estadual.

Para o atendimento da demanda, foi designada comissão formal por meio da PORTARIA CGE Nº 69/2018, de 20 de agosto de 2018, para dar o apoio/auxílio à SEDUC junto ao setor de Recursos Humanos, conforme segue:

Os trabalhos foram realizados no período de 20 de agosto a 20 de outubro de 2018, na sede da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes – SEDUC/TO, em observância às normas e procedimentos que regem a administração pública no tocante à legislação de pessoal,

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

enfatizando ao que se refere à matéria sobre contratação, remoção, lotação, cessão, acúmulo de cargos e funções de pessoal, aplicáveis ao serviço público.

2. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

Os exames foram baseados em pesquisas de caráter exploratório, com informações do Sistema de Gestão de Folha de Pagamento e Pessoal – ERGON da SECAD e do Sistema de Lotação e Modulação de Pessoal - SGE da SEDUC, objetivando conhecimento prévio acerca da situação de possíveis irregularidades no que diz respeito à administração de pessoal.

Os métodos consistiram essencialmente na análise de relatórios gerenciais originários dos sistemas informatizados acima mencionados, relativo ao mês de agosto de 2018 fazendo-se a coleta das informações e identificação dos pontos cruciais, que posteriormente foram particularmente tratados.

A pesquisa abrangeu todos os profissionais da educação do Estado do Tocantins, enfatizando-se, porém, aqueles que exercem atividades de docência.

Além dos fundamentos aplicáveis à legislação de pessoal e da verificação nos sistemas específicos, esta comissão também se utilizou de documentos fornecidos pelo setor de recursos humanos, comunicação oficial, observação direta (conversa com servidores), com a finalidade de complementar as informações formalmente registradas.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

Os critérios utilizados para a análise e compreensão do resultado dos trabalhos foram os padrões e normas estabelecidos nas seguintes fontes:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Constituição Estadual;
- ✓ Lei n° 2.859, de 30 de abril de 2014, a qual dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública;
- ✓ Lei nº 1.818/2007 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Tocantins;
- ✓ Lei nº 2.735/2013, a qual dispõe sobre o controle interno do Poder Executivo Estadual;
- ✓ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- ✓ Lei nº 1.360, de 31 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre o Sistema Estadual de Ensino;

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

- ✓ Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo;
- ✓ Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- ✓ Lei Nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo;
- ✓ Lei nº 2.288, de 11 de fevereiro de 2010 que Altera a Lei 1.978, que trata dos contratos temporários;
- ✓ Decreto nº 6.253/2007, o qual dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11. 494, de 20 de junho de 2007;
- ✓ Portaria de Lotação nº 4397, de 29 de dezembro de 2017;
- ✓ Portaria 208/2017- SEDUC de 25 de janeiro de 2017;
- ✓ Instrução Normativa nº 01 de 23 de fevereiro de 2015;
- ✓ MTA - Manual Técnico de Auditoria.

4. LIMITAÇÕES E DIFICULDADES ENCONTRADAS NA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, com exceção da morosidade na entrega de alguns documentos por parte do órgão analisado.

5. INFORMAÇÕES DA UNIDADE INSPECIONADA

5.1 ATO DE CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO ÓRGÃO

A Secretaria da Educação do Estado do Tocantins foi instituída em 1º de janeiro de 1989, por meio da Medida Provisória nº 01, que dispõe sobre a organização básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Tocantins, publicada no Diário Oficial do Estado n. 001 de 1º de janeiro de 1989, capítulo II, seção III, art. 32, com o nome de Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEEC), hoje denominada Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC.

Tem como missão, garantir o acesso, a permanência com sucesso na escola e o desenvolvimento da Educação Integral humanizada, por meio da gestão democrática e inovação educacional.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

E como visão, ser uma Secretaria de referência pela qualidade e excelência dos serviços educacionais prestados, transparência nas ações e compromisso com a gestão pública democrática e por ações educacionais humanizadas visando à formação cidadã do aluno.

Hoje a SEDUC conta com **20.652 profissionais entre concursados, comissionados e contratados** para atenderem uma demanda de 161.641 alunos regularmente matriculados e distribuídos nas 515 Escolas Estaduais, conforme documento às fls. 13 a 44 do processo 2018/09040/000065.

Para suprir a necessidade de manutenção da estrutura de recursos humanos a SEDUC possui para o exercício de 2018, um orçamento de pessoal no valor de R$ 883.709.999,00 (oitocentos e oitenta e três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme demonstra o anexo 11, fls. 45 a 49 do referido processo.

6. CONSTATAÇÕES

Preliminarmente deve-se salientar que a análise em questão foi realizada sobre dados do sistema de gestão de pessoal "ERGON" da Secretaria de Estado da Administração, por meio de informações sintetizadas do mês de agosto de 2018.

A Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes também disponibilizou informações do Sistema de Gestão de Pessoal Próprio (SGE), referentes também ao mês de agosto de 2018.

Da análise, constatou-se inconsistências, irregularidades e fragilidades em relação aos atos praticados referentes a horas trabalhadas, funções definidas, cessões de pessoal, desvios de função, contratações e atos praticados relacionados aos profissionais da educação.

Foram realizadas fiscalizações nos dados e nas informações de 14 unidades da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, das quais podemos extrair os achados conforme segue:

6.1 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUAÍNA

A Diretoria Regional de Araguaína é composta por 17 municípios: Ananás, Aragominas, Araguaína, Araguanã, Babaçulândia, Barra do Ouro, Campos Lindos, Carmolândia, Filadélfia, Goiatins, Muricilândia, Nova Olinda, Piraquê, Riachinho, Santa Fé do Araguaia, Wanderlândia e Xambioá, possuindo um quantitativo de 3.532 servidores cadastrados, destes 1.421 são servidores concursados, 2.104 servidores contratados, 6 comissionados e 1 requisitado, conforme se depreende do gráfico abaixo:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Na sede da Diretoria Regional de Araguaína, no período avaliado, haviam 97 servidores lotados, sendo que, 87 são professores concursados, 4 professores contratados e o restante são servidores administrativos. Dos 91 professores lotados na sede, 19 estão modulados/exercendo funções tipicamente administrativas e outros 11 estão sem modulação ou função definida, conforme dados extraídos do sistema ERGON.

Detectou-se também que constam 19 servidores lotados no setor administrativo, destes, 06 são concursados e 13 contratados, ambos desempenhando funções tipicamente administrativas.

Existem 2.948 servidores lotados nas escolas que estão distribuídas nos 17 municípios que compõem a DRE - Araguaína, destes, 454 estão sem modulação ou função definida, os quais, 137 são professores concursados, 218 professores contratados, 28 monitores contratados e os demais são servidores administrativos, salientando que, dos modulados ou com função tipicamente administrativa, 167 são professores, destes, 152 concursados e 15 contratados.

Verificou-se também, que em uma escola do município de Araguaína há 1 servidor contratado como assistente de informação cadastral, modulado/atuando como professor e 1 monitor de artes cênicas contratado, que está modulado/atuando como auxiliar de secretaria (AS), ambos desviados de suas funções para as quais foram contratados, conforme dados extraídos do sistema ERGON, tal fato caracteriza desvio de função**.**

6.2 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE DIANÓPOLIS

A Diretoria Regional de Dianópolis é composta por 9 municípios: Almas, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Novo Jardim, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Taguatinga e Taipas do Tocantins, possuindo um quantitativo de 981 servidores cadastrados, destes 381 são servidores concursados, 595 servidores contratados, 4 comissionados e 1 requisitado, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

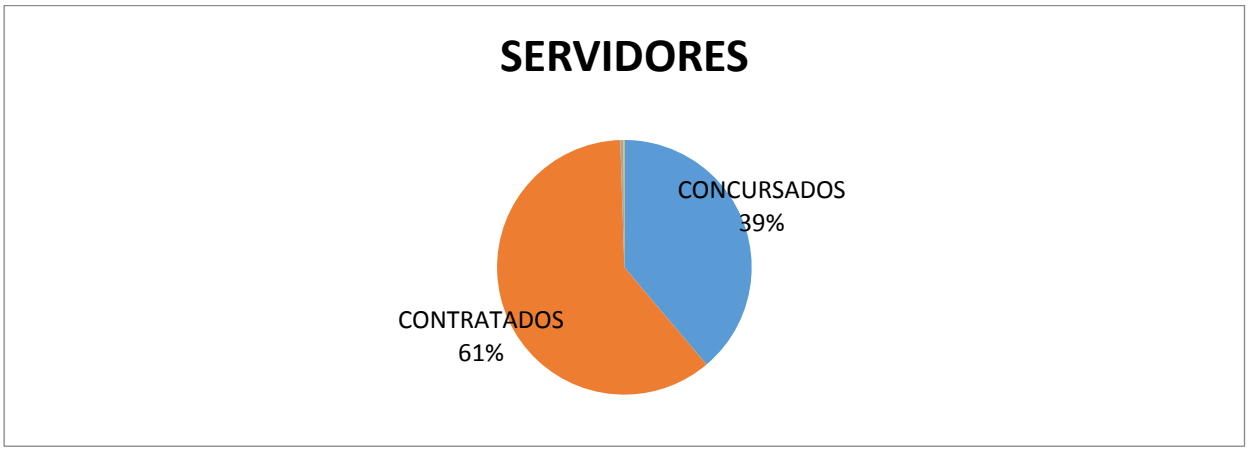

Na sede da Diretoria Regional de Dianópolis, no período avaliado, haviam 60 servidores lotados, sendo que, 41 são contratados e 19 são concursados, destes, 45 são professores e os demais são servidores administrativos. Ainda, há 03 professores concursados sem modulação ou função definida e 10 professores modulados desempenhando funções tipicamente administrativas, conforme dados extraídos do sistema ERGON no período.

Existem 921 servidores lotados nas escolas que compõem a DRE – Dianópolis, destes, 553 são professores, sendo 279 concursados, 274 contratados, 23 monitores e os demais são servidores administrativos, onde foi detectado que há 61 servidores sem modulação ou função definida, destes, 19 professores são concursados, 19 professores contratados e o restante são servidores administrativos. Há também, 30 professores modulados em funções tipicamente administrativas, destes 27 são concursados e 03 contratados.

Foi identificado a contratação de 11 servidores para o setor administrativo, lotados nos municípios de Almas, Dianópolis, Novo Jardim e Taguatinga, também, foi observado que, 02 monitores de artes cênicas e 1 coordenador de oficina estão modulados e atuando como auxiliar de apoio administrativo, nesses casos, desviados de suas funções para as quais foram contratados.

6.3 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

A Diretoria Regional de Miracema do Tocantins é composta por 6 municípios: Dois Irmãos do Tocantins, Lizarda, Miracema do Tocantins, Miranorte, Rio dos Bois e Tocantínia, possuindo um quantitativo de 1.106 servidores cadastrados, destes 319 são servidores concursados, 785 servidores contratados e 2 comissionados, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

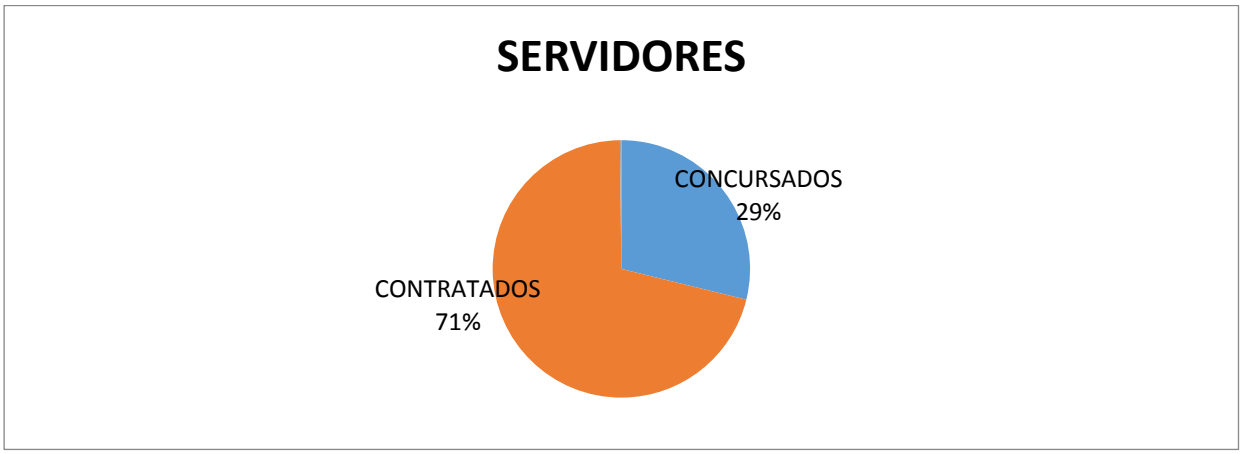

Na sede da Diretoria Regional de Miracema, no período avaliado, haviam 52 servidores lotados, sendo 33 professores concursados e os demais servidores administrativos, dentre estes, existem 4 professores concursados sem modulação ou função definida, e ainda, 10 professores estão modulados em funções tipicamente administrativas, ainda, há 1 administrador concursado com função modulada como assistente de transporte escola (AATE), caracterizando desvio de função.

Existem 1.054 servidores lotados nas escolas que compõem a DRE – Miracema, destes, 617 são professores, 230 concursados, 387 contratados, 2 monitores e os demais são servidores administrativos, onde foi detectado que há 91 servidores sem modulação ou função definida, destes, 20 são professores concursados, 39 professores contratados e o restante são servidores administrativos, há ainda, 44 professores modulados em funções tipicamente administrativas - 33 concursados e 11 contratados.

Foi identificado no município de Dois Irmãos do Tocantins a contratação de 2 monitores, um exercendo a função de Coordenador de Oficina e outro de Coordenador Pedagógico, ambos lotados na APAE - Escola Especial Clovis de Assis, caracterizando novamente desvio de função.

Existem 667 servidores lotados nas escolas que compõem a DRE – Miracema, destes, 408 são professores e os demais são do quadro administrativo, onde foi detectado que há 68 servidores sem modulação ou função definida, sendo 09 professores concursados, 32 professores contratados e o restante são servidores administrativos, constam ainda, 25 professores que estão modulados em funções tipicamente administrativas - 14 concursados e 11 contratados,

6.4 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE GURUPI

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

A Diretoria Regional de Gurupi é composta por 17 municípios: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Gurupi, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Jaú do Tocantins, Palmeirópolis, Peixe, Sandolândia, São Salvador do Tocantins, São Valério, Sucupira e Talismã, possuindo um quantitativo de 2.093 servidores, sendo destes 869 servidores efetivos, 1.214 servidores contratados e 10 servidores comissionados, vejamos:

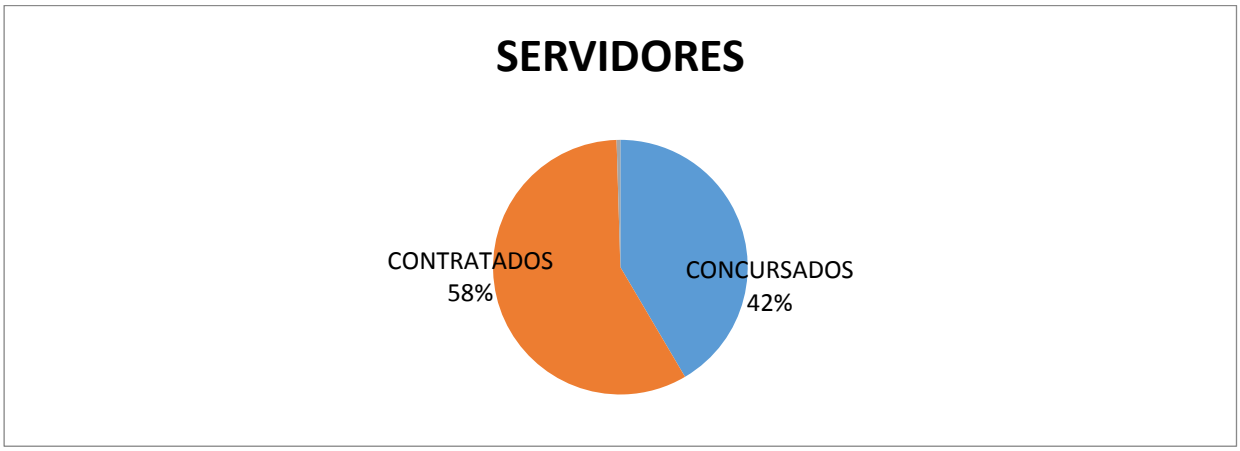

Na sede da Diretoria Regional de Gurupi, no período avaliado, haviam 81 servidores lotados, sendo 61 professores efetivos e os demais somam 20 servidores com funções administrativas, com situação de efetivo, comissionado e contratado, alertando que existem dentro desse quadro 14 professores desempenhando funções tipicamente administrativas,

Existem 2.012 servidores lotados nas escolas que compõem a DRE – Gurupi, destes, 1245 são professores, 724 concursados, 521 contratados, 51 monitores e os demais são servidores administrativos, onde foi detectado que há 166 servidores sem função definida, sendo que destes 44 são professores efetivos, 62 contratos distribuídos nas funções de professor de educação básica, monitor de artes cênicas, professor auxiliar de ensino e de cursos profissionalizantes e 60 servidores auxiliares administrativos e serviços gerais, onde conclui-se que 63,86% são professores que se encontram sem função definida.

6.5 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PEDRO AFONSO

A Diretoria Regional de Pedro Afonso é composta por 8 municípios: Bom Jesus do Tocantins, Centenário, Goiatins, Itacajá, Pedro Afonso, Recursolândia, Santa Maria do Tocantins e Tupirama, totalizando até agosto de 2018, 813 servidores, destes, 149 servidores efetivos, 661 servidores contratados e 3 servidores comissionados, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

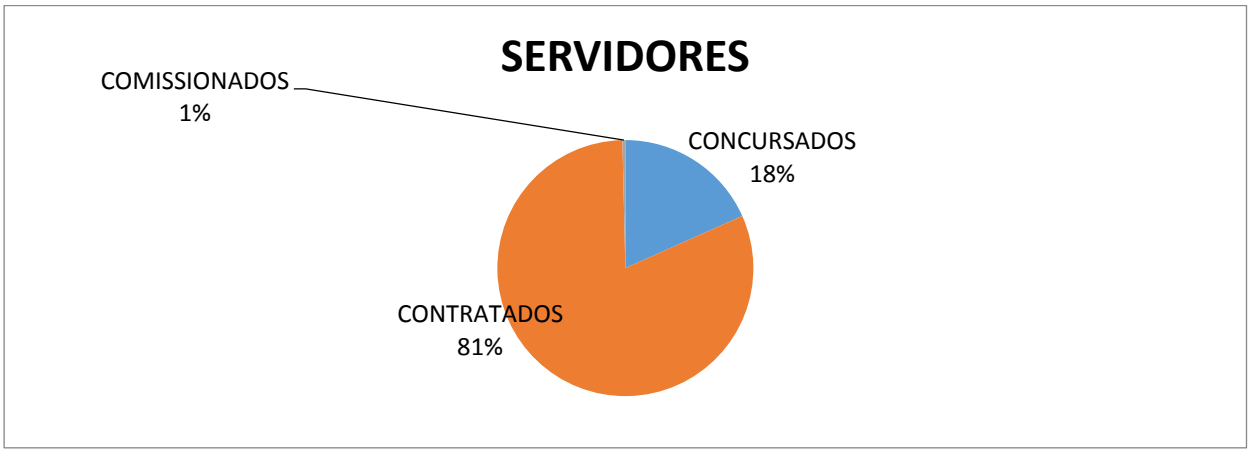

Na sede da Diretoria Regional, no período avaliado, haviam 37 servidores lotados, sendo 24 professores efetivos, 13 servidores administrativos contratados e efetivos em diversas áreas, desse total 10 professores atuam em funções tipicamente administrativas, representando 27,03% dos servidores lotados naquela sede;

Identificou-se ainda, que na DRE – Pedro Afonso, há um quantitativo de 106 servidores sem função definida, sendo que destes 04 são professores efetivos, 77 são professores contratados, e 25 são servidores administrativo, ainda, foi possível detectar 6 professores contratados exercendo atividades administrativas nas escolas e colégios.

6.6 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL

A Diretoria Regional de Porto Nacional é composta por 13 municípios: Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade, Fátima, Ipueiras, Monte do Carmo, Natividade, Oliveira de Fátima, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis, possuindo em seu quadro de pessoal um quantitativo de 1.780 servidores, destes 674 servidores efetivos, 1.102 servidores contratados e 04 servidores comissionados, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

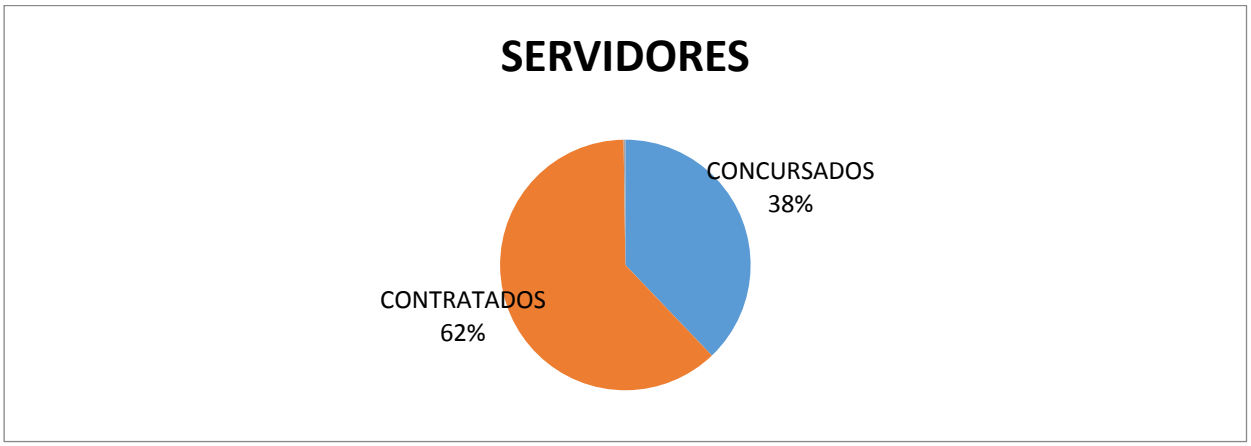

Na sede da Diretoria Regional de Porto Nacional, no período avaliado, haviam 76 servidores lotados, sendo 54 professores efetivos, dos quais, 10 estão desempenhando funções tipicamente administrativas, correspondendo que 13,16% do total de servidores da sede estão em desvio de função. O restante são servidores administrativos contratados e efetivos em diversas áreas.

Identificou-se ainda, que na DRE – Porto Nacional, há um quantitativo de 54 servidores sem função definida, sendo que, 21 são professores efetivos, 15 professores e monitores contratados e 18 são servidores administrativos, ainda, existe 51 professores efetivos atuando em área administrativa nas escolas, o que representa que, 2,86% do quantitativo total de servidores da referida DRE são professores sem função definida ou com desvio de função.

6.7 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARRAIAS

A Diretoria Regional de Educação de Arraias é composta por 6 municípios: Arraias, Aurora do Tocantins, Combinado, Lavandeira, Novo Alegre e Paranã, possuindo, um quantitativo de 705 servidores, destes, 306 concursados, 391 contratados, 4 comissionados e 4 requisitados, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

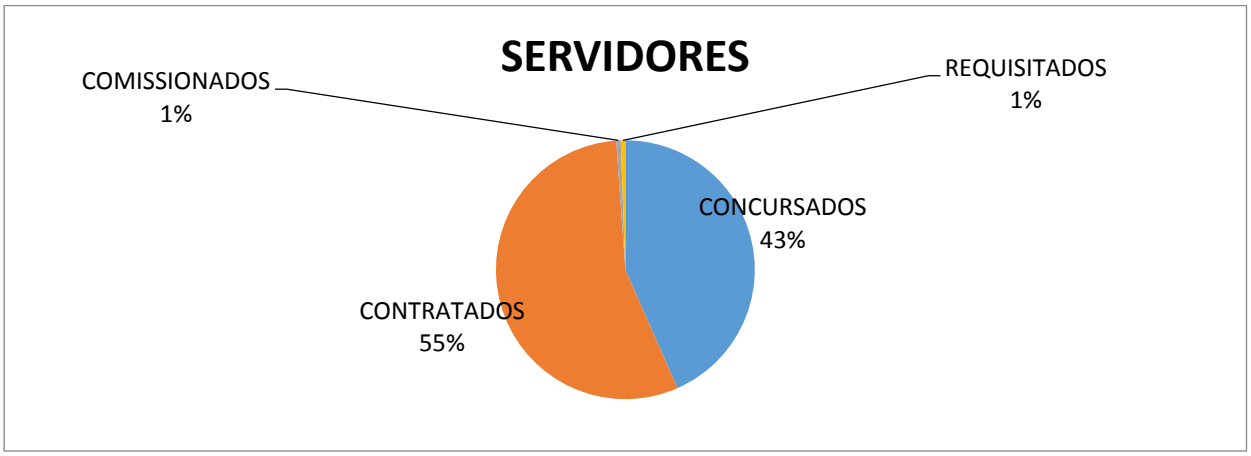

Observa-se que do total de servidores da DRE, 461 estão atuando na docência (professores e monitores), e representam 65,39% do total de servidores lotados na DRE.

Constatou-se ainda, que na Diretoria Regional de Educação de Arraias existem 24 servidores sem modulação ou função definida, sendo 18 concursados e 6 contratados.

Na sede da Diretoria Regional, no período avaliado, haviam 45 servidores lotados, sendo 31 professores, 14 servidores em diversas áreas.

6.8 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PALMAS

A Diretoria Regional de Educação de Palmas é composta por 10 municípios: Palmas, Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Mateiros, Novo Acordo, Porto Nacional, Rio Sono, Santa Tereza do Tocantins e São Félix do Tocantins, possuindo um quantitativo de 2.621 servidores, destes, 1.240 concursados, 1.372 contratados, 6 comissionados e 3 requisitados, vejamos:

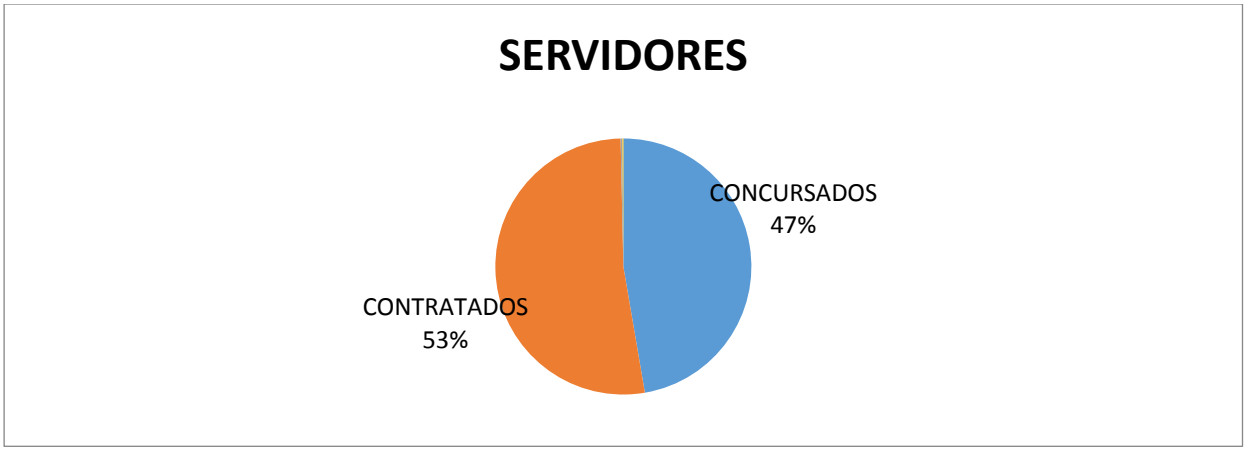

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Observa-se que 1.813 servidores estão atuando na docência (professores, diretores e monitores), e representam 69,17% do total de servidores lotados na DRE - Palmas.

Identificou-se que na DRE - Palmas, existem 384 servidores sem modulação ou função definida, sendo 186 concursados, 196 contratados e 2 comissionados.

Na sede da Diretoria Regional de Palmas, no período avaliado, haviam 91 servidores, sendo, 62 professores e 29 servidores em diversas áreas.

6.9 SEDE SEDUC – PALMAS

Na sede da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, no período avaliado, havia um total de 993 servidores lotados, destes, 715 concursados, 193 contratados, 80 comissionados e 5 requisitados, vejamos:

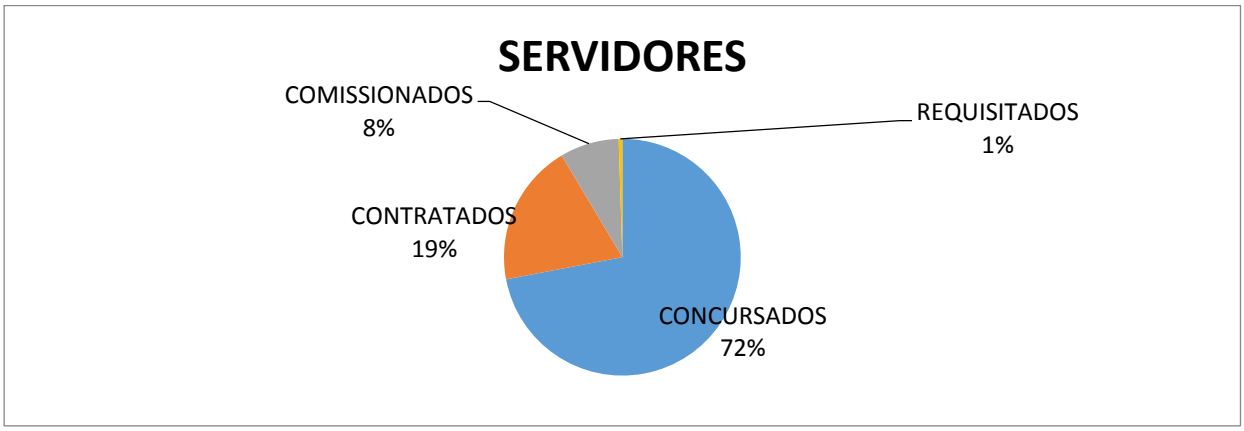

Salienta-se, no entanto, que, do total, 556 são professores, representando 55,99% dos servidores lotados na sede com funções, na maioria das vezes, não relacionadas tipicamente à docência, existindo o ainda, 187 servidores sem modulação ou função definida, destes 127 concursados, 44 contratados, 15 comissionados e 1 requisitado.

Da análise, restou constatado que em setores tipicamente administrativos as lotações estão sendo preenchidas por professores, conforme demonstrado no quadro abaixo:

QUADRO DE LOTAÇÃO

Setores	Professores	Demais servidores	Total servidores
Assessoria Jurídica	10	03	13
Assessoria Técnica e de Planejamento	08	02	10

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Diretoria Administrativa	03	38	41
Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	08	01	09
Gerência de Avaliação e Desempenho	08	00	08
Gerência de Benefícios	07	04	11
Gerência de Lotação e Movimentação	03	02	05
Diretoria de Licitações	01	00	01
Diretoria de Tecnologia, Inovação e Estatística	02	01	03
Diretoria Financeira	01	03	04
Gabinete do Secretário	06	06	12
Gabinete do Subsecretário	02	02	04
Gerência Administrativa e Financeira para Obras	03	02	05
Gerência de Apoio aos Municípios	10	02	12
Gerência de Controle de Compras	03	01	04
Gerência de Convênios e Contratos	15	08	23
Gerência de Cotação de Preços e Cadastro	02	01	03
Gerência de Cultura	07	02	09
Gerência de Dados e Estatística	09	02	11
Gerência de Projetos Especiais	01	04	05
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Fundos	05	02	07
Gerência de Manutenção Reforma e Construção	03	03	06
Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	05	26	31
Gerência de Pregões	02	00	02
Gerência de Prestação de Contas e Contabilidade	28	03	31
Gerência de Protocolo	04	04	08
Gerência de Recursos Materiais e Serviços	01	08	09
Gerência de Redes e Suporte	01	14	15
Gerência de Sistemas	02	06	08
Gerência de Transporte Escolar	03	00	03

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Secretaria Geral	18	17	35
Secretaria-Geral do Conselho Estadual de Educação	23	03	26
Superintendência de Administração, Infraestrutura e Finanças	02	11	13
TOTAL	**206**	**181**	**387**

Fonte: ERGON

Conforme demonstrado no quadro acima, na sede da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes existem 206 servidores no cargo de professor exercendo atividades tipicamente administrativas, representando 53,22% dos servidores lotados nestes setores, soma-se a isso mais 24 professores cedidos com ônus para a origem, indicando que 230 professores não estão atuando em efetivo exercício da docência, onerando assim a máquina pública estadual, haja vista, a necessidade de contratação para reposição dos postos de trabalho.

Nesse trabalho de fiscalização, exercido pela comissão formal, nomeada por meio da PORTARIA CGE Nº 69/2018, de 20 de agosto de 2018, para dar o apoio/auxílio à SEDUC junto ao setor de Recursos Humanos, foi identificado in loco, que em alguns setores internos da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, tais como superintendências, diretorias e gerências, existem duas ou mais servidoras lotadas nas antessalas exercendo as funções de secretária, sendo na maioria dos casos, exercidas por PROFESSORAS, caracterizando desvio de função além de ingestão de recursos humanos, haja vista que acomete comprometimento e aumento da despesa com pessoal, em consequência da atribuição da função de docência ou do excesso do número de servidores muitas vezes com atribuições que poderiam ser desempenhadas por um único servidor, ou mesmo podendo sê-los dispensáveis.

A Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo é **afrontada** quanto aos requisitos para investidura no cargo, quanto nas atribuições exigidas aos cargos técnicos e administrativos por lei definidos, que ora são ocupados por professores, nesta senda, foi identificado na sede da SEDUC, na Gerência de Apoio Administrativo, 1 professor normalista exercendo a função de motorista

6.10 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE COLINAS DO TOCANTINS

A Diretoria Regional de Educação de Colinas do Tocantins é composta por 10 municípios: Colinas do Tocantins, Arapoema, Bandeirantes do Tocantins, Bernardo Sayão,

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Brasilândia do Tocantins, Itapiratins, Juarina, Palmeirante, Pau D'Arco e Tupiratins, possuindo, um quantitativo de 895 servidores, sendo 301 concursados e 594 contratados, vejamos:

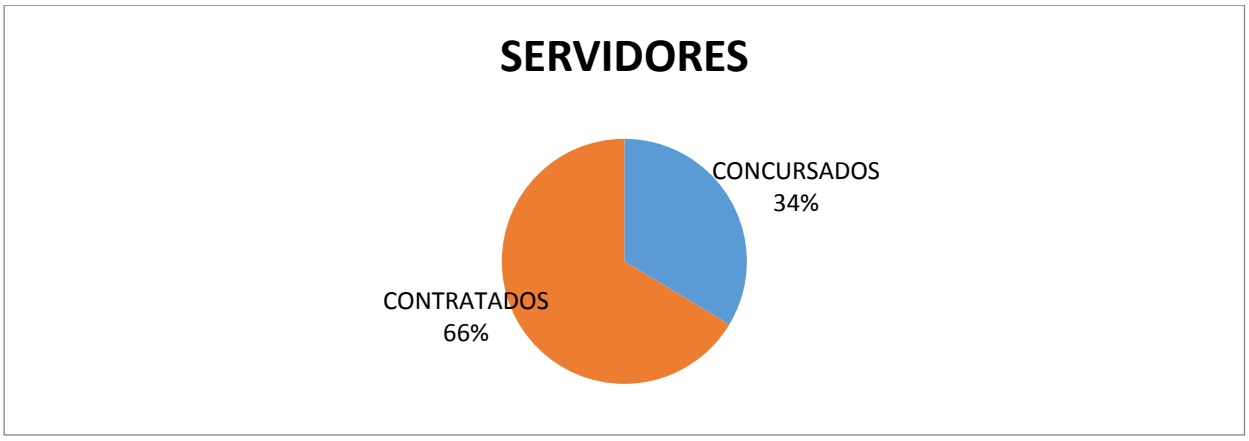

Constatam-se ainda, que na DRE - Colinas do Tocantins, existem 88 servidores sem modulação ou função definida, sendo 26 concursados e 62 contratados.

Na sede da Diretoria Regional de Colinas do Tocantins, no período avaliado, haviam 52 servidores, destes, 38 professores e 14 servidores em diversas áreas. Observa-se que o total de professores em funções tipicamente administrativas representa 73,07% dos servidores lotados na sede Diretoria Regional de Educação.

6.11 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUATINS

A Diretoria Regional de Educação de Araguatins é composta por 12 municípios: Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Esperantina, Praia Norte, Sampaio, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins, possuindo um quantitativo de 1.580 servidores, sendo, 632 concursados, 933 contratados, 14 comissionados e 1 requisitado, vejamos:

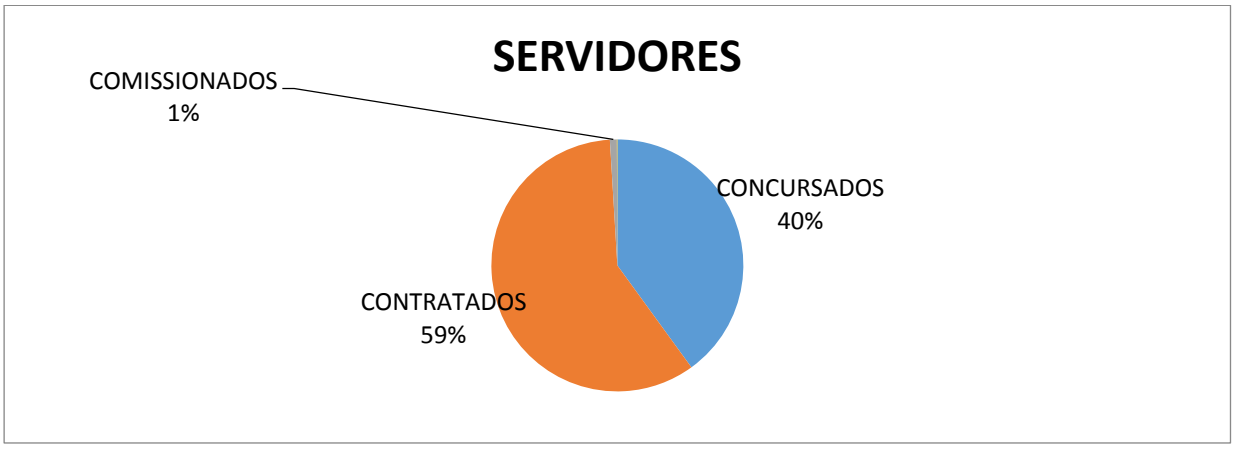

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Identificou-se que do total de servidores da DRE - Araguatins, 991 estão atuando na docência, os quais representam 62,72%, ainda, existem 80 servidores sem modulação ou função definida, destes, 21 concursados, 57 contratados, 1 comissionado e 1 requisitado.

Na sede da Diretoria Regional de Ensino de Araguatins, no período avaliado, haviam 65 servidores, sendo, 43 professores, 1 comissionado, 4 concursados em áreas diversas e 17 contratados. Observa-se que o total de professores em funções tipicamente administrativas, representa 66,15% dos servidores lotados na sede da DRE.

6.12 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TOCANTINÓPOLIS

A Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis é composta por 11 municípios: Aguiarnópolis, Angico, Cachoeirinha, Darcinópolis, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Nazaré, Palmeiras do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins e Tocantinópolis, possuindo um quantitativo de 1.037 servidores, destes, 366 concursados, 667 contratados e 4 comissionados, vejamos:

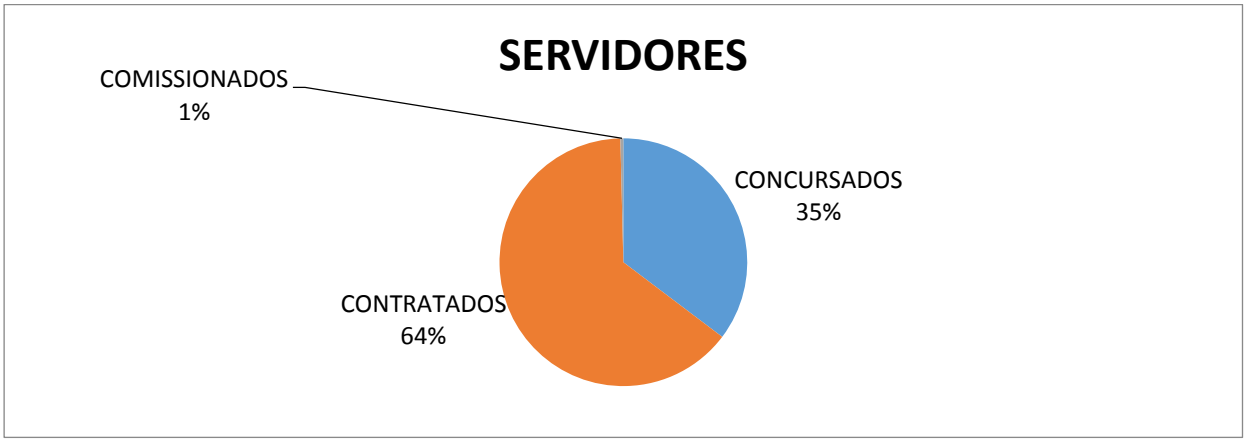

Na sede da Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis, no período avaliado, haviam 52 servidores, sendo, 34 professores concursados, onde foi identificado que 23 deles estão modulados em funções tipicamente administrativas, ou seja, em desvio de função.

Verificou-se também, que nesta DRE - Tocantinópolis, existem 73 servidores sem modulação ou função definida, sendo, 13 professores concursados, 47 professores contratados e o restante são servidores administrativos.

6.13 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE GUARAÍ

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

A Diretoria Regional de Ensino de Guaraí é composta por 8 municípios: Colméia, Couto Magalhães, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Pequizeiro e Presidente Kennedy, possuindo um quantitativo de 951 servidores, destes, 418 são concursados, 527 contratados e 6 comissionados, vejamos:

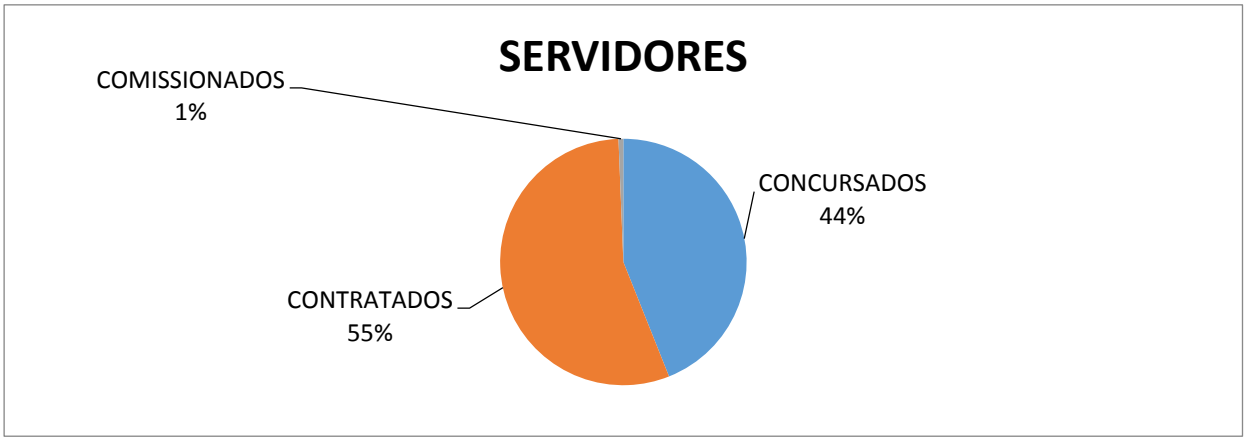

Na sede da Diretoria Regional de Ensino de Guaraí, no período avaliado, haviam 58 servidores, sendo, 42 professores concursados, destes, 20 estão modulados em funções tipicamente administrativas, ou seja, em desvio de função.

Verificou-se que na sede da DRE - Guaraí há 4 servidores sem modulação ou função definida, sendo todos professores concursados, já nas escolas existem 13 professores concursados sem modulação ou função definida, 20 contratos e 6 Auxiliares de Serviços Gerais Contratados.

6.14 DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

A Diretoria Regional de Ensino de Paraíso do Tocantins é composta por 14 municípios: Abreulândia, Araguacema, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Nova Rosalândia, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil, possuindo um quantitativo de 1.565 servidores, destes, 537 são concursados, 1024 contratados e 4 comissionados, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

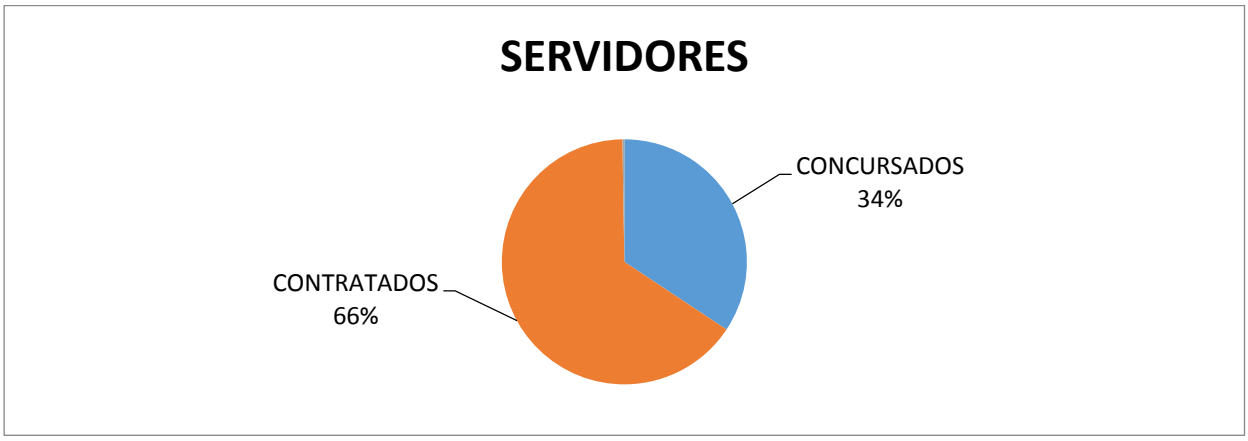

Na sede da Diretoria Regional de Ensino de Paraíso, no período avaliado, haviam 68 servidores, sendo, 41 professores concursados, destes, 04 estão modulados em funções tipicamente administrativas, já nas escolas, existem 19 professores desempenhando funções tipicamente administrativas, ou seja, todos os 23 em desvio de função,

Verificou-se que na mesma Diretoria Regional, há 35 servidores sem modulação ou função definida, destes, 32 são professores concursados, e o restante são servidores administrativos.

Observa-se, através dos dados extraídos do sistema ERGON no período, que tanto na sede da SEDUC, quanto em todas as Diretorias Regionais de Ensino, os setores administrativos estão sendo preenchidos por professores efetivos e contratados, e ainda, que os quantitativos de servidores contratados para o cargo de professor e para área administrativa superam de forma significativa o número de servidores efetivos.

7. CONTEXTUALIZAÇÃO DAS SITUAÇÕES ENCONTRADAS

7.1. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, II, estabeleceu que, regra geral, as investiduras em cargos ou funções públicas só seriam possíveis por meio de concursos públicos de provas ou de provas e títulos. Neste mesmo dispositivo foi prevista uma das três exceções à regra geral do concurso público, que é a nomeação aos cargos de comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

As outras duas exceções, também previstas na própria Constituição Federal, são algumas nomeações para Tribunais e a hipótese de contratação temporária para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme se verifica no inciso IX do mesmo artigo.

> *"IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."*

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Deste comando constitucional conclui-se que o ente público está autorizado a realizar contratações temporárias de mão-de-obra, desde que presentes concomitantemente 3 (três) requisitos:

- ✓ Existência de lei, prevendo a hipótese;
- ✓ Que realmente seja temporária a contratação;
- ✓ Interesse público em caráter excepcional, ou seja: não pode se tornar regra/prática geral, com reincidências, mas situação de exceção à regra.

Quanto à transitoriedade/tempo da contratação, se este tempo for superior ao razoável, é evidente que, se extrapolado/prorrogado o prazo razoável, ou ocorrer sucessivos contratos temporários, perpetuando a relação, indica burla da administração em tal contratação, ofendendo o já referido inciso II do art. 37 da Constituição Federal, atraindo, em consequência, a aplicação do § 2º do mesmo dispositivo. Por tal razão, para que haja enquadramento no texto constitucional, faz-se necessária a estrita observância deste quesito temporal.

Na esfera federal, a Lei 8.745/93, em seu art. 2º, indica o que é considerado necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como aponta que a regra é no sentido da improrrogabilidade destas contratações (art. 4º).

No que se refere à excepcionalidade de contratação, dispensa-se comentários, porque caso configurada a reiteração da prática, tornando-se esta comum, então significa que a excepcionalidade deixou de existir, o que vicia o ato.

Para atender a necessidade de suprir as vagas de pessoal no serviço público, que por ventura surjam de caráter essencialmente temporária da atividade, considerada de interesse público, foi criada no Estado do Tocantins a Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, que assim como no âmbito federal, trata da excepcionalidade e necessidade temporária de contratação, e ainda, admitida sua prorrogação somente nos casos de extrema relevância e urgência, conforme estatui o art. 2º, parágrafo terceiro, da referida Lei.

> *Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei depende de autorização dada pelo Chefe do Poder Executivo e obedece aos seguintes critérios:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.*

A Seduc conta hoje com **12.162 profissionais contratados**, ou seja, aproximadamente 60% -, vejamos:

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

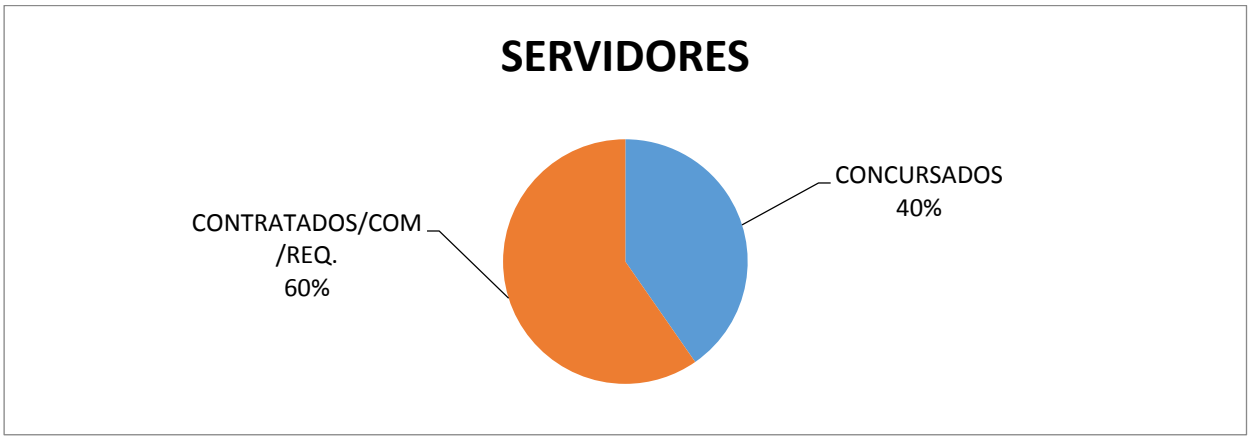

De todo o pessoal investido em contratos, 5.541 servidores estão em cargos de serviços gerais, 6.207 servidores em cargos de professores e 414 servidores contratados em diversas áreas.

Ainda sobre as contratações, observou-se que grande maioria dos contratos temporários estão em desacordo com a Lei nº 1.978/2008 no que se refere à prorrogação da vigência, ou seja, existem contratos prorrogados por até 13 anos, quando a lei estabelece o máximo de 02 (dois) anos, e ainda mediante justificativa de exposição de motivos, conforme segue:

> *Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei depende de autorização dada pelo Chefe do Poder Executivo e obedece aos seguintes critérios:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º. As contratações de que trata esta Lei são realizadas pelo prazo máximo de 12 meses.*
>
> *§ 3º. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificados por meio de exposição de motivos aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, os contratos podem ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo prazo.* ***(grifo nosso)***

7.2. DESVIO DE FUNÇÃO

O concurso público é a forma de ingresso de um profissional em determinado cargo público. O funcionamento é simples: o candidato se inscreve para concorrer a uma vaga determinada através do edital, sendo que esta possui exigências de qualificação para seu preenchimento e que, por lei, tem atribuição e remuneração próprias. Mas, muitas vezes, o servidor aprovado acaba não desempenhando as funções inerentes ao cargo no qual foi designado e se vê trabalhando em outra área, dentro do órgão público. Esse é um dos problemas recorrentes na área de serviço público e o que a lei denomina de "**desvio de função de um servidor**".

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Vale ressaltar que função é um conjunto de atribuições destinadas aos agentes públicos. Neste sentido, explana o professor Dirley da Cunha Junior:

> *"**Todo cargo ou emprego público tem função**, mas pode haver função sem cargo e sem emprego. A função sem cargo e sem emprego é denominada função autônoma, que na forma da Constituição atual, abrange: A função temporária – exercida por servidores temporários na forma do art. 37, IX da CF – e a função de confiança – prevista no art. 37, V, da CF, e exercida exclusivamente por servidores públicos titulares de cargos efetivos e que se destinam a apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento".* **(Grifo nosso)**

O servidor público de carreira, isto é, aquele que foi admitido no serviço público após a devida aprovação em concurso público e que tenha sido legalmente investido no cargo possui direitos e deveres.

Ao assumir a função pública, para a qual tenha sido designado, o servidor deverá desempenhar as atividades relativas às atribuições inerentes ao cargo, além de outras que sejam correlatas àquelas com zelo e presteza, conforme disposições estatutárias.

Contudo, pode-se constatar que a Administração Pública, por vezes, não respeita esse dever e não é rara a verificação de abusos cometidos contra o servidor, mormente quando a Administração opta por não seguir aquilo que ela mesma estabeleceu, obrigando tacitamente que o servidor desempenhe função diversa daquela para qual foi legalmente investido.

O desvio de função é caracterizado quando há mudança de função imposta pela Administração do órgão público, ou quando o próprio servidor, por possuir aptidões para outro cargo oferece seus serviços para outras funções. Um exemplo é de um profissional que possui graduação em tecnologia da informação, mas foi aprovado através de concurso público para um cargo de técnico administrativo. Se quando iniciar seu trabalho ele for designado para trabalhar com TI, sua situação poderá ser enquadrada como desvio de função.

Uma questão importante sobre o desvio de função é que quando ele ocorre, muitas vezes pode haver mudança de carga horária, mas não mudança de salário ou de direitos trabalhistas. Não é possível remunerar o servidor pelas novas atribuições desempenhadas, uma vez que se caracteriza como prática ilegal e, muitas vezes, realizada pela Administração sem a formalização. Assim, não ocorre equiparação salarial ou a imposição de reconhecimento de vínculo pelo cargo desempenhado, pois contraria as regras de ingresso via concurso e a remuneração fixada em lei para cada cargo no âmbito da Administração Pública.

Assim, a única forma pela qual um servidor pode desempenhar uma função inerente ao cargo é realizar outro concurso público para a função que almeja, concorrendo amplamente por novas vagas disponíveis pela Administração. Dessa forma, ele será remunerado no valor que possui direito e terá todos os seus direitos de servidor público legalizados.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

A essência desta questão está na análise do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, que exige a prévia aprovação em concurso público para o acesso a qualquer cargo ou emprego público, salvo para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

> *"Art. 37.*
>
> *(...)*
>
> *II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."*

Todavia, a obrigatoriedade do concurso não mais se limita à hipótese singular da primeira investidura em cargos ou empregos públicos. Dentro da mesma carreira, o acesso aos seus diversos degraus se faz por critérios internos de seleção (promoção), mas desejando o servidor ter acesso a cargo distinto, deve, necessariamente, submeter-se a novo concurso, em igualdade de condições com os demais concorrentes.

A jurisprudência é unânime em afastar o direito de enquadramento do servidor ao novo cargo, em respeito ao mandamento constitucional citado. Entretanto, ela se divide no que diz respeito ao direito do servidor de receber as diferenças salariais decorrentes do desvio de função.

Nesse sentido, vejamos o que disciplina a Súmula Vinculante nº 043 do Supremo Tribunal Federal-, de efeito *erga omnes*, de cumprimento obrigatório para toda a Administração Pública, *in verbis*:

> *"É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido".*

Existem situações, porém, em que o servidor é designado para o exercício de função de confiança, passando a receber gratificação por esse acréscimo de tarefas, que são diversas das características do cargo originário. Desde que essas novas atribuições não sejam privativas de outro cargo, não há que se falar em desvio de função.

Assim, o desvio de função fica configurado quando o servidor passa a exercer atribuições exclusivas de outro cargo, distintas do cargo para o qual ele prestou concurso.

O desvio de função é prática lamentável que deve ser eliminada do serviço público. Entretanto, enquanto ela permanece, faz-se necessário verificar se ela gera algum direito ao servidor, porém essa prática, não dá direito ao servidor ser enquadrado em novo cargo e nem mesmo perceber vencimento de cargo para o qual não foi devidamente investido.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Por conseguinte, o servidor que exerce suas atividades em desvio de função não tem direito à investidura no novo cargo e nem mesmo direito a receber a remuneração do cargo que vem exercendo em desvio de função.

> *"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESVIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE".*
>
> *1. A investidura em cargo público efetivo, após a Constituição Federal de 1988, apenas é possível através de concurso público, devendo o servidor exercer as funções inerentes ao cargo para o qual foi admitido, sendo vedado o desvio de função;*
>
> *2. Ao servidor é devida, tão somente, a percepção dos vencimentos do cargo para o qual foi admitido, ainda que, de forma errônea, tenha exercido temporariamente outras atribuições. É inadmissível a correção de uma anomalia pela prática de outra, em detrimento do interesse público;*
>
> *3. Permitir que a Administração pague ao servidor a diferença de retribuição entre o cargo genuíno e aquele que de fato exerceu, significa macular a proibição constitucional, sendo certo, mais, que, no caso dos autos, o desvio se deu em proveito do servidor;*
>
> *4. "Apelação e remessa oficial providas."*
>
> *(APELREEX 00088916820114058400 APELREEX - Apelação / Reexame Necessário – 24659. TRF5. Segunda Turma. Relator Desembargador Federal Cesar Carvalho. DJE - Data: 03/07/2014 - Página: 182)*

É comum, no âmbito de Estados e Municípios, que professores deixem as escolas e passem a integrar o quadro das Secretarias de Educação para realizar ações voltadas à definição das políticas educacionais daquele respectivo Ente Federado.

Muitas das vezes tais professores passam, inclusive, a ocupar cargos de direção e chefia com a denominação de coordenadores e assessores pedagógicos.

Tal situação traz grande controvérsia acerca da possibilidade de aplicação dos regramentos contidos no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal em seu favor, a grande discussão é se esse tempo pode ser considerado como de efetivo exercício do magistério ou não.

Porém, essa questão foi resolvida com o advento da Lei n.º 11.301/06, ao alterar o art. 67 da Lei Federal n.º 9.394/96, ao estabelecer que:

> *"Art. 1º O art. 67 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:*
>
> *§ 2º Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades,* ***incluídas, além do exercício da docência, as de***

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

> ***direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*** *"* (grifo nosso).

Portanto, as funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, incluindo os especialistas em educação, e sintetizando, essas funções não se circunscrevem apenas ao trabalho em sala de aula, abrange também a preparação de aulas, correção de provas, e ainda, a direção de unidade escolar.

No caso em tela, após análise dos dados tabulados em quadros planilhas, verificou-se que há no quadro da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, um grande número de servidores que estão exercendo atividades divergente do cargo no qual ingressou no serviço público, seja na própria sede ou mesmo dentro das escolas, assumindo muitas vezes, dentre outras, função de Auxiliar de Apoio Administrativo, funções estas, tipicamente administrativas.

Com a análise dos dados foi possível constatar que a Seduc conta com 13.372 professores, sendo que destes, 464 estão fora da sala de aula desempenhando funções tipicamente administrativas.

Nesta senda, insta consignar que o ato de desvio de função de servidores públicos poderá acarretar penalidades ao Gestor da Pasta por parte dos órgãos de controle externo, a exemplo do TCE/TO conforme deliberação de julgado a seguir:

> **ACÓRDÃO TCE/TO Nº 180/2018 2ª Câmara**
>
> 1. Processo nº: 12531/2016 2. Classe de Assunto: 6 – Auditoria ou Inspeção
>
> EMENTA: INSPEÇÃO IN LOCO CONFORME RESOLUÇÃO N° 313/2016 – TCE/TO - PLENO. CARMOLÂNDIA. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2014 E 2015. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO AO GESTOR
>
> 8. Decisão:
>
> 8.1. Acolher o Relatório de Inspeção nº 01/2016;
>
> **8.2. Aplicar ao senhor {.....}, Gestor à época**, por todos os atos irregulares que culminaram em infrações às normas legais, praticados durante sua gestão nos exercícios de 2014 e 2015, **multa no valor total de R$4.000,00** (quatro mil reais) com base nos arts. 37 e 39, II da Lei nº 1.284/2001 c/c os arts.156, I, 157, § 1º, 159, II, do Regimento Interno, a serem recolhidas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE, na conformidade dos art. 167 e 168, III, da Lei nº 1.284/2001, divididas de acordo com o tipificado nos seguintes itens:
>
> **b) Desvio de função de servidor público – R$1.000,00**;

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

7.3. CESSÃO DE PESSOAL

O art. 106 da Lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores públicos Civis do Estado do Tocantins, reza que o servidor titular de cargo em provimento efetivo e o estabilizado podem ser cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, fundações e empresas, nas seguintes hipóteses:

> *I – para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
>
> *II – em casos previstos em leis específicas;*
>
> *III – para execução de acordos, contratos e convênios, que prevejam cessão de servidor;*
>
> *§ 1º O ato de cessão é de competência exclusiva dos Chefes dos respectivos Poderes do Estado;*
>
> *§ 2º Na hipótese do inciso I, a cessão deve ser com ônus para o requisitante e nas hipóteses previstas nos incisos II e III, a onerosidade da cessão dá-se conforme dispuser a lei ou o instrumento autorizador, respectivamente;*
>
> *§ 3º Cessada a investidura no cargo ou função de confiança ou vencido o prazo pactuado, o servidor tem o prazo de até 10 dias para retornar ao órgão ou entidade de origem.*

Deve-se ainda ater a Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado Tocantins, quanto à cessão dos professores:

> *Art. 24. É vedada, quanto ao Profissional da Educação Básica Pública, a:*
>
> *I - cessão ou disposição com ônus para a origem, salvo mediante convênio com ente integrante do Sistema Estadual de Ensino ou de intuito não lucrativo, **exclusivamente para os serviços da Educação Básica**, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira. (**grifo nosso**)*
>
> *Art. 14. No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:*
>
> *(...)*
>
> *III - em função fora da área da Educação*

Analisando os relatórios gerenciais fornecidos pela Seduc, constatou-se a existência de 24 professores cedidos a outros órgãos sem finalidades educacionais, sendo estes, em sua totalidade, com ônus para a origem (requisitante).

7.4. LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Tratando-se dos servidores sem modulação ou falta de função definida não implica dizer necessariamente que o servidor não esteja desenvolvendo uma função, mas, é algo que deva ser verificado pelo Setor de Gestão de Pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, deve providenciar posterior regularização, considerando que o órgão possui norma interna como a Portaria n. 4397, de 29 de dezembro de 2017, devendo obedecer aos procedimentos dessa portaria.

Nas Diretorias Regionais de Ensino do Tocantins através dos dados extraídos do sistema ERGON no período, constatou-se que os setores administrativos estão sendo preenchidos por professores concursados e contratados. Ainda, os quantitativos de servidores contratados para o cargo de professor e para área administrativa supera de forma significativa o número de servidores concursados.

Com relação à lotação dos servidores da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, vejamos o que diz o art. 4º da Portaria de Lotação nº 4397/2017:

> *"Art. 4º Compete ao Diretor da Unidade Escolar a lotação do pessoal, a qual se dará na seguinte ordem:*
>
> *1 - lotação dos professores efetivos para a função de docência;*
>
> *II - lotação de professores efetivos para as funções do setor pedagógico;*
>
> *III - lotação dos demais servidores efetivos nas funções do setor administrativo.*
>
> *§ 1º Á Lotação de professor nas funções do item III somente poderá ocorrer após o atendimento dos itens I e II.*
>
> *§ 2° Os professores que se encontrarem em Remanejamento de Função, devidamente autorizados pela Junta Médica Oficial do Estado, deverão ser lotados, conforme perfil, nas funções dos itens II e III.*
>
> *§3° As funções do Setor Administrativo são prioritárias aos servidores efetivos detentores de cargos administrativos.".*

Há de se notar, conforme dados nos quadros anexos, os quais foram divididos em regionais, um grande número de professores contratados, todavia, não restou comprovado que a Secretaria da Educação, Juventude e Esportes está cumprindo o estabelecido no art. 4º da Portaria de lotação nº 4397/2017.

Verificou-se ainda, que do total de 20.652 servidores existentes na Seduc, 1.879 estão sem função definida, ou seja, recebendo sem desenvolver seu trabalho no qual foi contratado.

7.5. ACÚMULO DE CARGO

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XVI, deixa bem claro que é proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto em três casos a saber:

> *(...)*
>
> *XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, (...) não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, (...);*
>
> *XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:*
>
> *a) a de dois cargos de professor;*
>
> *b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;*
>
> *c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.*

Assim, faz-se necessário primeiramente, observar se haverá compatibilidade de horário entre as instituições onde o servidor vai trabalhar, ou seja, as duas funções devem ser exercidas em horários distintos, sem prejuízo do número regulamentar das horas de trabalho de cada um, bem como do exercício regular das atribuições de cada cargo.

Por sua vez, a compatibilidade de horários deve ser analisada, concretamente e, caso constatada a deficiência no desempenho das atribuições funcionais, a Administração possui os instrumentos adequados a sanar eventuais faltas, no exercício do poder disciplinar.

Neste sentido, verificou-se a existência de servidores com <u>acúmulo indevido de carga horária</u>, como por exemplo, foi constatado que na DRE de Guaraí existe 01 (um) servidor com 180 horas no município e 180 horas no Estado, perfazendo um total de 360 horas, quando o permitido por lei é 8 horas diárias e no máximo 60 horas semanais, e ao máximo de 270 horas mensais.

Vejamos o que diz o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal:

> *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *XIII - duração do trabalho normal <u>não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais</u>, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;* **(grifo nosso)**

Neste viés, o artigo 19 da Lei Estadual nº 1.818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, estabelece:

> *"Art. 19. Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos,*

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente."

Portanto, de acordo com os dados analisados, verifica-se que o caso exemplificado acima está em desacordo com as legislações vigentes, o que caracteriza **acúmulo indevido de cargo.**

8. RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações elencadas no item anterior, recomendamos a adoção das seguintes medidas subsequentes:

a) Adequação das contrações temporárias ao previsto na Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, no que diz respeito à excepcionalidade e a necessidade temporária de contratação, admitindo-se a prorrogação somente nos casos de extrema relevância, urgência e a quantidade de vez que é admitida a contratação, na respectiva lei;

b) Sugere-se que à Seduc faça de imediato, processo seletivo simplificado, para regularização dos profissionais que estão em desacordo com a legislação vigente, e ainda, que em médio prazo, faça-se um planejamento para realização de concurso público, para sanar deficiências de profissionais de educação seja em sala de aula ou nos setores administrativos, obedecendo aos princípios basilares da administração;

c) Verificar no quesito à questão de desvio de função, pois foi averiguado que nas regionais, há um alto percentual de professores exercendo atividades puramente administrativas, gerando um desfalque de professores para atuar dentro da sala de aula, dessa forma o gestor se vê obrigado a fazer contratações para suprir a ausência de professores em sala de aula, conforme art. 4º, § 1°, da PORTARIA DE LOTAÇÃO/SEDUC nº 4397/2017;

d) Averiguar a real necessidade de professores em cargos da estrutura administrativa, haja vista, a determinação contida no §3°, inc.3º, art. 4º da PORTARIA DE LOTAÇÃO SEDUC nº 4.397/2017, no diz respeito que as funções do setor administrativo são prioritárias aos servidores efetivos detentores de cargos administrativos;

e) Fazer um levantamento junto ao Setor de Gestão de Pessoal do órgão a fim de regularizar os servidores que estão sem modulação ou função definida, conforme indicado no sistema ERGON, para que averigue se tais servidores estão desenvolvendo suas funções para as quais foram contratados;

f) Averiguar se os professores que não atuam nas funções de magistério, ou seja, que atuam em áreas administrativas estão enquadrados no regime de aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que não são amparadas pelo regime de aposentadoria especial,

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

que pela Lei 11.301/2006, considera funções de magistério, além da docências as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

g) Verificar se os professores cedidos com ônus para origem se enquadram nos critérios estabelecidos na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, principalmente, no que diz respeito à exclusividade deste tipo de cessão para os serviços da Educação Básica;

h) Adequar às lotações dos professores à PORTARIA DE LOTAÇÃO DA SEDUC nº 4397/2017, "Art. 4º,§ 2°, que se encontram em remanejamento de função autorizado pela Junta Médica Oficial do Estado, no sentido de lotá-los conforme o perfil, nas funções dos itens II e III, ou seja, para as funções do setor pedagógico e nas funções do setor administrativo;

i) Advertir no quesito das progressões funcionais dos servidores em desvio de função, uma vez que fica prejudicada a análise do desempenho funcional, haja vista, que tais servidores estão em cargo adverso à investidura do cargo no serviço público;

j) Recomenda-se que os professores modulados no administrativo sejam remanejados para sala de aula, a fim de rescindir os contratos existentes para tal fim;

k) Advertir para fazer constar no sistema ERGON a informação dos professores remanejados conforme art. 4º,§ 2º da PORTARIA DE LOTAÇÃO/SEDUC Nº 4397/2017, para acompanhamento e controle;

l) Recomenda-se que as lotações sejam ocupadas primeiramente por professores efetivos, só após, a contratação temporária de professores para atendimento de possíveis déficits na docência, em cumprimento do art. 5º da PORTARIA DE LOTAÇÃO/SEDUC Nº 4397/2017;

m) Recomenda-se a Secretaria de Educação fazer o acompanhamento e controle das lotações nas regionais de ensino, junto às Diretorias das Unidades Escolares;

n) Atentar para que os professores que não estiverem lotados dentro das vagas disponíveis na Unidade Escolar, ou amparados por despachos emitidos pela Junta Médica Oficial do Estado, deverá ter sua carga horária reduzida para 90 horas semanais, cumprindo o que determina o art. 20 da PORTARIA DE LOTAÇÃO/SEDUC Nº 4397/2017;

o) Recomenda-se observação e cumprimento dos arts. 15, 16, 17 e 18 da IN Nº 001, de 23 de fevereiro de 2015;

p) Recomenda-se à Secretaria de Educação, Juventude e Esportes, fiscalizar e responsabilizar o Diretor Regional de Educação bem como o Diretor da Unidade Escolar, pelas lotações indevidas, em cumprimento aos arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria-Seduc Nº 208, de 25 de janeiro de 2017;

q) Orienta-se a imediata instauração de Sindicância no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes, com o intuito de apurar as impropriedades elencadas no presente relatório;

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

r) Por fim, orienta-se ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria do Gasto Público e Transparência, dar conhecimento de forma imediata ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao Ministério Público Estadual, nos termos do § 1º, art. 74 da CRFB/1988, c/c o art. 188 da Lei Estadual nº 1.284/2001 – LOTCE-TO, caso não sejam apresentadas soluções pela Seduc, para as impropriedades elencadas neste relatório.

9 CONCLUSÃO

Almeja-se que a emissão deste relatório traga para a gestão, maior cuidado no que se refere aos atos na administração pública, evitando a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário estadual.

Verifica-se a existência de professores que não estão atuando na rede estadual de ensino em efetivo exercício da docência, onerando a máquina pública estatal, em vista, a necessidade de contratação para reposição dos postos de trabalho.

As irregularidades encontradas demonstram que os responsáveis pela gestão da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, não se atentaram para os princípios insculpidos no art. 37 da CF, os quais servem de base para a correta administração dos recursos públicos, sendo esses escassos diante das necessidades da sociedade, evidenciando, portanto, negligência ao dever de cumprir com as formalidades, bem como acompanhamento e controle para o correto uso desses recursos, tendo em vista que o Estado do Tocantins vem estabelecendo medidas de redução de gastos e controle das despesas de pessoal, conforme Decreto Estadual nº 5.805, de 20 de abril de 2018.

Ante ao exposto, considera-se encerrado o presente trabalho, sugerindo que encaminhe o presente a Secretaria da Educação, Juventude e Esporte – SEDUC, para que a titular tome conhecimento e manifeste sobre as **recomendações constantes no** "**Item 8"** no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, informando que providências foram adotadas para saneamento das inconsistências levantadas, evitando-se, por conseguinte, ulteriores sanções à gestão por parte dos órgãos de controle externo.

COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro de 2018.

Luciana Pinto da S. Brandão
Membro

Magna M. Pinto Moreira
Membro

Edvando de Carvalho Barbosa
Membro

Sebastião Pereira Neto
Presidente

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

I) De acordo.

II) Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC, para adoção das providências recomendadas.

Em: 22/10/2018.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe
ANEXO I

Quadros de lotação dos servidores das Diretorias Regionais
Diretoria Regional de Ensino de Gurupi/TO

1) Efetivo

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	AAA	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Diretoria Regional	03
Professor Educação Básica	AAF	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AGP	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	APAT	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	TAD	Diretoria Regional	01

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Educação Básica	TRAPO	Diretoria Regional	02
Professor Educação Básica	TEAE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	TEAU	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	TECB	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	ASS	Diretoria Regional	02
Professor Normalista	TEAE	Diretoria Regional	02
Auxiliar Serviços Gerais e Assistente Administrativo	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas e Colégios	04
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	12
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	34
Professor Educação Básica e APAE	SG	Escolas, Colégios e Institutos	16
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	20
Professor Normalista	SG	Escolas, Colégios e Institutos	04

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Normalista	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	07

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro de lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Auxiliar Serviços Gerais e Assistente Técnico em Educação	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE, escolas, colégios, ginásio de esportes, DRE	56
Assistente Informação Cadastral	PROFESSOR	APAE, escola e colégios	03
Monitor Artes Cênicas	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE, educandário evangélico	04
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	48
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Educação Básica	SG	Escolas, Colégios e Institutos	02
Professor Auxiliar de Ensino II	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	09
Professor Cursos Profissionalizantes	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	01

Fonte: ERGON

Diretoria Regional de Ensino de Pedro Afonso/TO

1) Efetivo

Quadro de lotação dos servidores

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	AAF	DRE	01
Professor Normalista	APAT	DRE	02
Professor Educação Básica	AGP	DRE	01
Professor Educação Básica	ASS	DRE	01
Professor Educação Básica	TEGP	DRE	01
Professor Educação Básica	TECB	DRE	01
Professor Educação Básica	TAD	DRE	01
Professor Normalista	APAT	DRE	02
Professor Normalista	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	01
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	03
Assistente Administrativo	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	02

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro de lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	37

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Normalista	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	02
Professor Educação Básica	ASS	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral	01
Professor Educação Básica	SG	Escola Indígena	03
Professor Educação Básica	PEFA	APAE	01
Professor Normalista	TAPRO	Escola Estadual Girassol de Tempo Integral	01
Monitor de Dança	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE	02
Professor Auxiliar I	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios	04
Professor Auxiliar II	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas e APAES	29
Prof. Profissionalizante	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas e colégios	03
Aux. Serv. Gerais e Assist. Inf. Cadastrais	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas e Colégios	23
Técnico Suporte Operação	TRAPO	DRE	01

Fonte: ERGON

Diretoria Regional DE Ensino de Porto Nacional/TO

1) Efetivo

Quadro de lotação dos servidores

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Normalista	TEAE	DRE	01
Professor Normalista	TEGP	DRE	01
Professor Normalista	AAPR	DRE	01
Professor Educação Básica	ASS	DRE	01
Professor Educação Básica	TAD	DRE	01
Professor Educação Básica	AGP	DRE	01
Professor Educação Básica	TAPRO	DRE	01
Professor Educação Básica	TEGP	DRE	02
Professor Educação Básica	TECB	DRE	01
Professor Normalista	AAA	Colégios e escolas	16
Professor Normalista	SG	Colégios e escolas	13
Professor Educação Básica	AAA	Colégios e escolas	12
Professor Educação Básica	SG	Escolas, colégios	26
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	17
Professor Normalista	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE, escolas e colégios	04
Auxiliar Serv. Gerais, Assist. Adm. Engenheiro	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escola Girassol	07

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Auxiliar de Serviços Gerais	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE, colégios e escolas	09
Monitor Dança	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE e escolas	02
Monitor Artes Marciais	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE e escolas	01
Monitor educação física	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE e escolas	01
Analista em assist. de planej. e gestão	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	APAE	01
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Colégios e escolas	11
Nutricionista	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	DRE	01

Fonte: ERGON

Diretoria Regional de Ensino de Arraias/TO

1) Efetivo

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Educação Básica	APAT	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AAF	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	ASPGA	Diretoria Regional	01
Professor Assistente A	AATE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AGP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TAPRO	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	ASS	Diretoria Regional	02
Professor Educação Básica	ASSAE	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TEAE	Diretoria Regional	02
Professor Educação Básica	TEGP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	06

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor de cursos profissionalizantes	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Monitor de Artes Cênicas	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Monitor de Escola Agrícola/ Artes Visuais	TECA	Escolas, Colégios e Institutos	02
Monitor de Dança	TECB	Escolas, Colégios e Institutos	02
Professor de Cursos Profissionalizantes	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Auxiliar de Ensino II	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Educação Básica	SEM FUNÇÃO DEFINIDA	Escolas, Colégios e Institutos	02

Fonte: ERGON

Diretoria Regional de Ensino de Colinas/TO

1) Efetivo

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Educação Básica	ASPGA	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	AGP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TAPRO	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AAF	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AAPR	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	AATE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	ASS	Diretoria Regional	02
Professor Educação Básica	ASSAE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	ASS	Diretoria Regional	02
Pedagogo	TGP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TGP	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	TEAU	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TAD	Diretoria Regional	01

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Educação Básica	AAPR	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	AAA 1	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	02
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	06
Professor Educação Básica	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	20
Professor Assistente C	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	01

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	02
Monitor de Artes Cênicas	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Monitor de Educação Especial	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Auxiliar de Ensino I	ASG	Escolas, Colégios e Institutos	01

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor de Cursos Profissionalizantes	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Auxiliar de Ensino II	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	20
Professor Educação Básica	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	16
Monitor de Educação Especial	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	04
Monitor de Artes Visuais	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	01
Monitor de Artes Cênicas	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	01

Fonte: ERGON

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE ARAGUATINS/TO

1) Efetivo

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	ASPGA	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AGP	Diretoria Regional	01

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Normalista	TAPRO	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	ASSAE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	TAD	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TEAE	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TECB	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TEFF	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TEFI	Diretoria Regional	02
Professor Normalista	TEGP	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	TEGP	Diretoria Regional	02
Professor Normalista	AAA 1	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	09
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	03
Professor Normalista	CCP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	05
Professor da Educação Básica	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	15

Fonte: ERGON

2) Contrato

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor da Educação Básica	ASS	Escolas, Colégios e Institutos	02
Monitor de Educação Musical	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor da Educação Básica	APAT	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor da Educação Básica	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	15
Professor Auxiliar de Ensino II	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	02
Monitor de Educação Musical	SEM MÓDULO	Escolas, Colégios e Institutos	01

Fonte: ERGON

Diretoria Regional de Ensino de Tocantinópolis/TO

1) Efetivo

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	04

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Educação Básica	AATE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AGP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	04
Professor Normalista	AATE	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TAPRO	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor de Educação Básica	AGP	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor de Educação Básica	TEAE	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor de Educação Básica	TEAU	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TAD	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	TEAE	Diretoria Regional	01
Professor de Educação Básica	TEGP	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor de Educação Básica	SM	Escolas, Colégios e Institutos	21
Professor de Educação Básica	SM	Diretoria Regional	03
Professor Normalista	SM	Escolas, Colégios e Institutos	15

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Assessor Especial VII – AE - 7	SM	Diretoria	01

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Monitor de artes Cênicas	AAA	APAE, escolas	03
Professor de Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor de Educação Básica	AGP	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor de Educação Básica	SM	Escolas, Colégios e Institutos	66
Professor normalista	SM	APAE, escolas	12
Professor de Cursos profissionalizante	SM	APAE, escolas	01
Professor Auxiliar de Ensino II	SM	APAE, escolas	10
Auxiliar de Serviços Gerais	SM	APAE, escolas	08
Assistente de Informação Cadastral	SM	Escolas	01
Monitor de Artes Cênicas	SM	Escolas	01

Fonte: ERGON

Diretoria Regional de Ensino de Guaraí/TO

1) Efetivo

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	02
Professor Educação Básica	ASAE	Diretoria Regional	03
Professor Educação Básica	AGP	Diretoria Regional	03
Professor Educação Básica	TCE	Diretoria Regional	2
Professor Educação Básica	TRAPO	Escolas, Colégios e Institutos	3
Professor Educação Básica	TECB	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	APAT	Diretoria Regional	03
Professor Normalista	AAPR	Diretoria Regional	2
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	06
Professor Normalista	AATE	Diretoria Regional	2
Professor de Educação Básica	SM	Diretoria Regional	04
Professor Normalista	SM	Escolas, Colégios e Institutos	04
Professor de Educação Básica	SM	Escolas, Colégios e Institutos	09

Fonte: ERGON

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

2) Contrato

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Monitor de artes Cênicas	SM	APAE	02
Professor de Educação Básica	SM	Escolas, Colégios e Institutos	18
Auxiliar Serviço Gerais	SM	Escolas, Colégios e Institutos	06

Fonte: ERGON

Diretoria Regional de Ensino de Paraíso/TO

1) Efetivo

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Professor Educação Básica	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	04
Professor Educação Básica	AATE	Diretoria Regional	01
Professor Educação Básica	AGP	Diretoria Regional	01
Professor Normalista	AAA	Escolas, Colégios e Institutos	15

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Professor Normalista	AATE	Diretoria Regional	2
Assistente Administrativo	SM	Escolas, Colégios e Institutos	01
Professor Normalista	SM	Escolas, Colégios e Institutos	14
Professor de Educação Básica	SM	Escolas, Colégios e Institutos	18
Auxiliar Serviços Gerais	SM	Escolas, Colégios e Institutos	02
Professor Assistente A	SM	Escolas	01

Fonte: ERGON

2) Contrato

Quadro lotação dos servidores			
Cargo	Função Módulo	Lotação	Quant.
Monitor de artes Cênicas	SM	APAE, escolas	09
Professor de Educação Básica	SM	Escolas, Colégios e Institutos	53
Auxiliar Serviço Gerais	SM	Escolas, Colégios e Institutos	16
Professor Auxiliar de Ensino	SM	Escolas, Colégios e Institutos	02

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D

Prédio I, Praça dos Girassóis, Centro.
Palmas – Tocantins – CEP: 77001-002
www.cge.to.gov.br

Monitor de Dança	SM	APAE, escolas	01
Monitor Xadrez	SM	APAE, escolas	02
Monitor de Artes Visuais	SM	APAE, escolas	01
Monitor de Artes Musicais	SM	APAE, escolas	02
Professor Auxiliar Ensino II	SM	Escolas	03

Fonte: ERGON

Documento foi assinado digitalmente por SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA em 29/11/2018 10:54:14.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: F27B82C80044933D